



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 149, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas e de conformidade com o Art. 1.º, Inciso XX, letra "b", Artigo 59, Inciso II e Artigo 74, Inciso I, letra "o", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o documento protocolado sob n.º 2367, de 25/10/2017, pela ACIBRA, resolve e

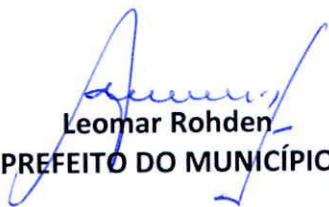
D E C R E T A

Art. 1º Fica autorizado horário especial e facultativo de funcionamento do comércio local que comercializam flores e presentes, das 08h00min às 12h00min nos feriados dos dias 31 de outubro e 02 de novembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2017.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 4456
de 27/10/17 FL.
Visto 

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 1220
de 26/10/17 FL.
Visto 